



---

CONSELHO PLENO

---

PROCESSO nº: 201800044003066

AUTUADO EM: 23/08/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

---

**PARECER CEE/CP Nº 22 /2018**

**Histórico:**

O presente processo trata de uma diligência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa de Goiás, Deputado Álvaro Guimarães solicitando parecer técnico deste Conselho sobre o Projeto de Lei nº 2994/2018 de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que assegura vagas à escola pública mais próxima da residência do aluno como também vagas para irmãos na mesma unidade escolar. Determina também que, não havendo vagas, os irmãos devem ser matriculados em escolas próximas. A justificativa do projeto de lei é "*de assegurar a convivência entre irmãos bem como dar mais segurança aos pais que muitas vezes passam por dificuldades para levar os filhos à escola*".

**Análise:**

Não resta dúvida quanto à importância da proposta do Deputado e sua adequação à legislação e aos direitos dos alunos. Informamos, entretanto, que desde o ano de 2000, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte normatizou, no processo de matrícula informatizada, os critérios para alocação de alunos. O primeiro deles é prioridade de atendimento na escola mais próxima da residência dos mesmos. O outro é priorizar, na definição da vaga, o aluno que tem irmão estudando na escola solicitada. Para melhor conhecimento, anexa-se ao processo, as normas definidas pela Seduce.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044003066

AUTUADO EM: 23/08/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Informamos também que a alocação de irmãos em uma mesma escola não é definida apenas por vaga, mas, principalmente, pelas etapas de ensino oferecidas pela unidade escolar.

**É o parecer.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora

